



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

## **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita através da Portaria nº 491/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para contratação de empresa especializada no serviço de controle integrado de pragas urbanas como: desinsetização, descupinização e desratização, para combate de baratas, formigas, escorpiões, cupins e roedores, em um programa de manejo integrado de pragas nas dependências da unidade do Município de Surubim, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

## **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **23 DE MAIO DE 2018, ÀS 12 (DOZE) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** *Entrega das propostas até às 12h00min*

*Previsão de Início da disputa às 12h00min*



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **DADOS PARA CONTATO**

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos demais anexos.

## **2 ENVELOPES**

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018

Objeto: A presente licitação tem como objeto formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018

Objeto: A presente licitação tem como objeto formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]



### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada da seguinte forma **R\$ 85.360,00** (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), assim distribuídos:

- **Lote 1 (Quarto Simples) – R\$ 11.660,00**
- **Lote 2 (Quarto Duplo) – R\$ 36.000,00**
- **Lote 3 (Quarto Triplo) – R\$ 37.700,00**

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 01 – Administração Superior

**Unidade Orçamentária:** 02 01 01 – Administração Superior

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção das atividades gerais da Administração Superior, inclusive capacitação e treinamento de pessoal

**Dotação:** **048** – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 08 – Secretaria de Governo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 08 – Secretaria de Governo

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção da Secretaria de Governo  
**Dotação:** 417 – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral  
**Programa:** 10 122 1005 – Gestão Administrativa da Saúde  
**Ação:** 10 122 1005 2148 0000 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão  
**Dotação:** 667 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 10 301 1001 – Atenção Básica à Saúde da População  
**Ação:** 10 301 1001 0024 0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica  
**Dotação:** 697 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 304 – Vigilância Sanitária  
**Programa:** 10 304 1004 – Vigilância em Saúde  
**Ação:** 10 301 1004 0027 0000 – Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde  
**Dotação:** 774 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.3** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

**4.4** Não poderão participar deste Pregão:

**4.4.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.4.3** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.4.5** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.4.5.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.4.6** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.4.7** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.4.8** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.5** Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).



- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

**4.6 Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

### **6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

6.1.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

6.1.2 Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

6.3 **A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.**

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

7.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

7.1.2. Conter as seguintes indicações:

7.1.2.1 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

7.1.2.2 Número do Processo Licitatório e do Pregão;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**7.1.2.3** Descritivo detalhado do objeto, conforme prescrições deste Edital e anexos;

**7.1.2.4** Preço unitário, em real, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**7.1.2.5** Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes

**7.1.3.** Deverão estar incluído no preço todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

**7.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.3.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

**7.4.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**8.1.** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

**8.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

### **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

b.1) Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4 Da Qualificação Técnica**

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, no qual comprove que o licitante vencedor possui estabelecimento onde serão prestados os serviços, objeto da presente licitação, localizado no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE;



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**8.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

**8.4.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5.** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**8.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**8.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.8.** Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**8.10** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.11** Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá- los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no subitem 8.9.

### **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** Finalizado o credenciamento não será mais admitido Licitante ao certame.

**9.3.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**9.4.** Após o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**9.5.** O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.1** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexequível.

**9.6.** No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.7.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** .

**9.8.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

**9.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**9.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.11.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

- 9.13.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Estimados).
- 9.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 9.18.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor
- 9.19.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes,



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 9.20.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.21.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.22.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.23.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.24.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 9.25.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio



- 9.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.27.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.28.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, observando-se as disposições contratuais, conforme minutas anexa a este edital.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

**12.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**12.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.6** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

**12.7** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e os afixará no quadro de avisos da Prefeitura, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

**12.8** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate, motivada e verbalmente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.

**12.9** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.10** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

**12.11** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

**12.12** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**12.13** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**12.14** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.15** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.16** Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

### **13. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**13.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

**13.2** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**13.3** A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**13.4** A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000;

**13.5** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

**13.6** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **15. DO PAGAMENTO**

- i. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;
- ii. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- iii. O pagamento será feito ao fornecedor, à vista da efetiva prestação dos serviços constantes do relatório de consumo mensal das diárias e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal;
- iv. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato;
- v. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura apartada, no mês seguinte ao da fatura principal.

### **b. Do Reajuste**

- i. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

ii. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## **16. DAS PENALIDADES**

a. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 Não mantiver a proposta;
- 16.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9 Fizer declaração falsa.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.2** Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2.1 A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

16.2.2 A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.3** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

16.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**16.6** O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**16.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**16.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

**16.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



**16.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**16.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**16.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**16.13** Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**16.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**16.15** Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**16.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



**16.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- a. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- b. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, se for o caso.
- c. O preço a ser praticado deverá estar registrado na Ata de Registro de Preço e ser considerado completo, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- d. O preço unitário para a execução do objeto será o de menor preço ofertado no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018 e deverá ser inscrito na Ata de Registro de Preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, integrando este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- e. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- f. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- g. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- i. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- ii. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- h. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- i. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- j. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- k. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017;
- l. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93:



**18.1.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**18.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.4** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**18.5** Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

**18.6** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**18.7** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**18.8** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

**18.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços Estimados
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VII – Declaração de não parentesco;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**18.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**18.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

### **19DO FORO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**19.1** Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 07 de maio de 2018.

**Felipe Moura Câmara**

*Pregoeiro*



## **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

Formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos demais anexos.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço de hotelaria, mediante o sistema de registro de preços, justifica-se ante a necessidade da Prefeitura de Surubim disponibilizar estadias para os agentes públicos de outros entes políticos e/ou de entidades privadas, que vêm ao município prestar serviços assistenciais, cirurgias, atendimentos odontológicos, treinamentos, palestras, dentre outros serviços públicos.

A título exemplificativo, podemos citar a necessidade de acomodar profissionais do Hospital Altino Ventura que vêm ao município fazer cirurgias. Também há parceria com a Odontosec, na área da odontologia, cujos profissionais pernoitam no município. Na área de educação, a Secretaria de Educação promove treinamento e palestras com profissionais vindos de fora.

Em suma, a Prefeitura de Surubim ao receber tais profissionais se compromete a custear a hospedagem dos mesmos, sendo a licitação para contratação de hotel a forma de atendimento a tal finalidade.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

Os quantitativos estimados estão especificados no item seguinte. Para estimar o quantitativo foi realizada análise junto aos órgãos que possivelmente irão demandar o serviço de hotelaria.

O preço estimado foi conseguido mediante pesquisa no mercado local.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. DO LOCAL E RESERVA. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** Os serviços a serem executados e especificados neste Termo de Referência consistem do seguinte:

<b>APARTAMENTO EXECUTIVO</b>	Unidade	Qtd	Média Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE I - INDIVIDUAL	Diária	110	R\$ 106,00	<b>R\$ 11.660,00</b>

<b>APARTAMENTO EXECUTIVO</b>	Unidade	Qtd	Média Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE II - DUPLO	Diária	250	R\$ 144,00	<b>R\$ 36.000,00</b>

<b>APARTAMENTO EXECUTIVO</b>	Unidade	Qtd	Média Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
------------------------------	---------	-----	------------------------	-------------------



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

LOTE III - TRIPLO	Diária	200	R\$ 188,50	<b>R\$ 37.700,00</b>
-------------------	--------	-----	------------	----------------------

**4.1.1** - Todos os quartos devem estar equipados com Ar Condicionado, TV, Frigobar, Banho Quente, Cama Box.

**4.1.2** – O hotel deverá contar com estacionamento gratuito.

**4.1.3** - Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas com café da manhã.

## **4.2 LOCAL E PRAZO DE RESERVA**

**4.2.1** O hotel deve estar situado dentro dos limites do perímetro urbano, num raio máximo de 6 km do centro da cidade de Surubim, devidamente comprovado por meio de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, que esteja em plena validade e sem nenhuma restrição de funcionamento, em qualquer hipótese

**4.2.2** O prazo para reserva do apartamento deverá ser realizado com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência da data para o hospede dar entrada no hotel, e será feita pelo órgão demandante e organizador do evento.

**4.2.3** As quantidades de diárias aqui estimadas não indica qualquer compromisso futuro para o órgão contratante para com a CONTRATADA, mas tão somente uma estimativa de reservas possíveis.

## **4.3 DA EXECUÇÃO**

**4.3.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar as reservas feitas, com um prazo mínimo de até 08 (oito) horas de antecedência.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**4.3.2** A empresa deverá disponibilizar ponto de internet rápida (ADSL cabo e/ou wireless) ao hóspede, devendo eventual valor cobrado de outros hóspedes estar incluso no preço dos itens que compõem o lote, não sendo admitido em qualquer hipótese cobranças adicionais ao hóspede e ao CONTRATANTE, independentemente da quantidade de horas ou bytes acessados durante a sua estadia no hotel

**4.3.3** Os serviços abaixo relacionados, quando solicitados pelos hóspedes, devem ser cobrados diretamente dos mesmos, não podendo de forma nenhuma ser repassado através de faturas ao órgão CONTRATANTE sob pena de glosa:

**4.3.3.1.** Serviço de telefonia local, celular, interurbana, internacional, fax, etc;

**4.3.3.2.** Serviços de lavanderia, tinturaria e assemelhados;

**4.3.3.3.** Fornecimento de bebidas de teor alcoólico;

**4.3.3.4.** Outros serviços não afins com a atividade hoteleira, que se caracterizem como particulares;

**4.3.3.5.** O consumo de acompanhantes não será coberto pela requisição de hospedagem, devendo ser cobrado diretamente pela direção do empreendimento hoteleiro ao hóspede ou ao acompanhante.

**4.4.** As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 12h de um dia e terminando no mesmo horário do dia imediatamente posterior, **tendo incluído em seu preço o fornecimento de café da manhã.**

**4.7.** Ajustam as partes que na hipótese de o tempo de permanência e/ou horários de chegada ou partida impedir o pernoite do hóspede, seja qual for o motivo, o valor da diária para o dia respectivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço fixado na proposta.

**4.8.** Caso o registro do hóspede se dê com antecedência de até 02 (duas) horas do horário fixado no item 4.4, a CONTRATADA somente iniciará o cômputo da diária a partir das 12 (doze) horas daquele dia.

**4.9.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados mediante "Solicitação de Hospedagem - SH" por parte do órgão requisitante à Contratada.

**4.10.** A autorização a que se refere o item 4.9, "Ordem de Reserva de Hotel - ORH" deverá ser apresentada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**4.13. O consumo do FRIGOBAR é de exclusividade do hóspede, e dele deverá ser cobrado, isentando o órgão contratante de qualquer obrigação acessória e/ou futura acerca do tal consumo particular do mesmo.**

**4.14.** A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Termo a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho e assinatura do Contrato/Ata, quando houver, por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas, no respectivo local discriminado neste termo;

**4.15.** A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**4.16.** Os serviços serão supervisionados e fiscalizados por servidor designado pelo órgão CONTRATANTE para tal finalidade;

**4.17.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **5. DO VALOR ESTIMADO**

O valor máximo total estimado para doze meses é **de R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).**

### **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global por Lote.

6.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 01 – Administração Superior

**Unidade Orçamentária:** 02 01 01 – Administração Superior

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção das atividades gerais da Administração Superior, inclusive capacitação e treinamento de pessoal

**Dotação: 048** – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 08 – Secretaria de Governo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 08 – Secretaria de Governo

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção da Secretaria de Governo

**Dotação: 417** – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral

**Programa:** 10 122 1005 – Gestão Administrativa da Saúde

**Ação:** 10 122 1005 2148 0000 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão

**Dotação: 667** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 301– Atenção Básica  
**Programa:** 10 301 1001– Atenção Básica à Saúde da População  
**Ação:** 10 301 1001 0024 0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica  
**Dotação:** 697 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 – Saúde  
**Subfunção:** 10 304 – Vigilância Sanitária  
**Programa:** 10 304 1004 – Vigilância em Saúde  
**Ação:** 10 301 1004 0027 0000 – Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde  
**Dotação:** 774 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

## **8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

8.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

8.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete,



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

- 8.2. O contrato resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;
- 8.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência;

## **9. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**9.1** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

**9.2** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**9.3** A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**9.4** A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000;

**9.5** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observando o Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

**9.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

### **10. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

10.1. A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

10.2. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, independente de notificação:

10.3. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

10.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

10.5. Normas das concessionárias locais de serviços, CELPE, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outras;

10.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

10.7. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU/ CONFEA;

10.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.



## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, devendo o Contratado fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela Secretaria de Administração;
- 11.4. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:
- 12.1.1. Disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço deste Termo de Referência;
- 12.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.1.3. Comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 12.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos serviços fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas



registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

12.1.5. Competirá ao servidor designado pelo Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços;

12.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, deve a Contratada, também, respeitar as condições que seguem:

**13.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e/ou da Ata de Registro de Preços.

**13.2.1** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

**13.2.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor.

**13.2.3** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura de Surubim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.2.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.2.5** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**13.2.6** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



**13.2.7** Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.9** Realizar, caso haja disponibilidade, a mudança de suíte de algum hóspede, quando solicitado pela CONTRATANTE em função de condicionantes operacionais ou de segurança, ou a critério da Administração.

**13.2.10.** Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitado, cópia da relação de hospedagem, com os nomes e localização das suítes que serão ocupadas.

**13.2.11.** Manter em seu quadro funcional, empregado que representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e que também será o responsável pelo recebimento da Ordem de Reserva de Hotel – ORH, de todas os órgão participantes e aderentes desta licitação.

**13.2.12.** Manter as condições de higiene e conforto nas acomodações e demais dependências físicas do hotel.

**13.2.13.** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

**13.2.14** Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 14.1. O pagamento será feito ao fornecedor, à vista da efetiva prestação dos serviços constantes do relatório de consumo mensal das diárias e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal;
- 14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será aquela utilizada para o eventual reajuste do contrato;
- 14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos diretos e indiretos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 14.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 14.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 15.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
  - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.6. Não manter a proposta;
  - 15.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.9. Fizer declaração falsa.
- 15.2. Para condutas descritas nos subitens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7; 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.3. O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 15.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 15.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.
- 15.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

<b>Grau da Infração</b>	<b>Pontos da Infração</b>
1	2
2	3
3	4
4	5



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

5	8
6	10

15.6. O comportamento previsto no subitem 15.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula.

15.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

15.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13. Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

15.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.15. Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

15.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **16. DA SUCESSÃO**

16.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Serão assegurados os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006 em favor da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

21.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de e nos termos da Legislação pertinente;

### **22 DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 30 de abril de 2018.

**Giordanne de Souza Barbosa**

Diretor de Compras



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, através da XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. XXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo \_\_\_\_\_, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_ /2018

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa que tem como objeto a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos demais anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_ /2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_ /2018, e todos os seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 01 – Administração Superior

**Unidade Orçamentária:** 02 01 01 – Administração Superior

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção das atividades gerais da Administração Superior, inclusive capacitação e treinamento de pessoal

**Dotação:** 048 – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 08 – Secretaria de Governo

**Unidade Orçamentária:** 02 01 08 – Secretaria de Governo



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 0401 – Gestão Superior do Município

**Ação:** 04 122 0401 0235 0000 – Manutenção da Secretaria de Governo

**Dotação:** 417 – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recurso Próprio

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 122 – Administração Geral

**Programa:** 10 122 1005 – Gestão Administrativa da Saúde

**Ação:** 10 122 1005 2148 0000 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão

**Dotação:** 667 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 301 – Atenção Básica

**Programa:** 10 301 1001 – Atenção Básica à Saúde da População

**Ação:** 10 301 1001 0024 0000 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

**Dotação:** 697 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde

**Unidade Gestora:** 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 030302 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 10 304 – Vigilância Sanitária

**Programa:** 10 304 1004 – Vigilância em Saúde

**Ação:** 10 301 1004 0027 0000 – Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde

**Dotação:** 774 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 310.000 – Impostos e Transferências Saúde



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento será feito ao fornecedor, à vista da efetiva prestação dos serviços constantes do relatório de consumo mensal das diárias e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta, o Termo de Referência, e demais documentos constantes da licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá haver subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, através de fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atestar a qualidade e quantidade do serviços pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral



e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2018, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega será integral, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da respectiva emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal;



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

**Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

**Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 30 (trinta) dias da sua rejeição ou devolução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Serão recusados os itens que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROPOSTA** (em papel timbrado do licitante)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

<b>LOTE XXXXX</b>						
<b>Empresa – CNPJ Nº</b>						
		<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
		Lote ...	Diários			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI**

Ao  
MUNICÍPIO DE SURUBIM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número do CPF do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Surubim,        de                                de 2018.

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ...., portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº ....., DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal sócio(s) ou administrador(es) cônjuge, companheiro ou parente de servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Surubim/PE.

Declara ainda que dispõe de todas as informações necessárias à completa execução do objeto desta licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
<carimbo e assinatura do responsável legal ou técnico>



## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/PE e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria que possua hotel estabelecido e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade de Surubim/PE, com acomodações em apartamentos nas formas simples, duplo e triplo, com café da manhã incluso no valor da diária, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### **2. DO PREÇO E DA REVISÃO**

O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

<b>LOTE XXXXX</b>						
<b>Empresa – CNPJ Nº</b>						
		<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

**2.1.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço;

**2.2.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**2.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**2.4.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**2.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**2.5.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



**2.5.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.7.** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**2.8.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou da eventual CONTRATANTE;

**2.9.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017;

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Participantes todos os órgãos e entes integrantes do Executivo Municipal de Surubim.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 14/2017;

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

**5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 14/2017, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

**5.3.** A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**5.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

**6.2.** Os contratos oriundos de adesão terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**6.4.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 14/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A descrição e especificidade dos trabalhos a serem executados abrangerão todos os serviços dispostos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos ao edital;

**7.2.** A CONTRATADA indicará um representante oficial para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

**7.3.** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a CONTRATADA de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;



**7.4.**A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, além dos equipamentos de proteção individual e coletivo, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;

**7.5.**Deverão estar incluídos nos preços cotados todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação de serviços a ser executado;

**7.6.**A empresa CONTRATADA deverá manter escritório com representante legal, no Estado de Pernambuco, com poderes legais para responder por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado, bem como se responsabilizará pelo processamento e arquivamento de informações durante todo o período da contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE ATA**

**8.1.**À Secretaria de Administração, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

**8.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**8.1.2.** Autorizar os participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**8.1.3.** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

**8.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

**8.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

**8.1.6.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**



A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.2.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação da prestação dos serviços;
- 9.3.** Expedir Ordem de Serviços, com a devida antecedência;
- 9.4.** Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando materiais e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- 9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- 9.6.** Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 9.7.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1.** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/1993;
- 10.2.** Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**10.3.** Manter constante de permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

**10.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

**10.5.** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

**10.6.** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação

**10.7.** Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, dentre outros, e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização da Secretaria.

### **11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**11.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**11.3.** O pagamento dos serviços executados será feito à Contratada, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal;

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**11.5.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 12.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.1.8.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.9.** Fizer declaração falsa.

**12.2.** Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.3.** O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**12.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**12.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

**12.5.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU INFRAÇÃO</b>	<b>DA</b>	<b>PONTOS INFRAÇÃO</b>	<b>DA</b>
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

**12.6.** O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/2093.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**12.8.**A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula;

**12.9.**As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.10.**Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade e o Contraditório, garantida a Ampla Defesa;

**12.11.**A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**12.12.**Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**12.13.**Caso a faculdade prevista no item 12.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA;

**12.14.**Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.12 e 12.13 acima, a CONTRATADA será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**12.15.**Discorrido o prazo previsto no item 12.14, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.16.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

**12.17.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 14/2017, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA SUCESSÃO**

**14.1.** Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

**15.2.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº \_\_\_\_\_ e nos termos da Legislação pertinente;

**15.3.** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **16. DA PUBLICAÇÃO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SURUBIM**

CGC/MF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

#### **REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**